



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

Referência: Pregão Eletrônico nº 016/2021 – CCL/PMB

Processo Administrativo nº: 1.514/2021

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de materiais de expediente.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2021** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o item 86 do Edital, os pedidos de impugnação/esclarecimento poderão ser interpostos por qualquer pessoa física ou jurídica, referentes ao processo licitatório em apreço, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo este ser protocolado diretamente no e-mail ccl@barreirinhas.ma.gov.br em dias úteis no horário de expediente (08h00min às 12h00min).

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **24/09/2021 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até às 18h00min do dia 21/09/2021**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 20/09/2021, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido e o mérito será apreciado.

II – DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante questiona o prazo de entrega e para apresentação das amostras, ao passo que solicita a extensão do prazo para 30 (trinta) dias úteis. Vejamos:

- a) DO PRAZO DE ENTREGA O edital cita: b) Prazo de entrega do objeto: A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.; 5.2. O Prazo para apresentação das amostras será de 2 (dois) dias uteis a partir da convocação do Pregoeiro, devendo a amostra ser enviada à Comissão Central de Licitação, sediada na Rua Inácio Lins, nº 52, Bairro Centro, Barreirinhas - MA, CEP: 65.590-000.: Acredita-se que as exigências em relação a prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes do Município de Barreirinhas ficariam deveras prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações. Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

(...)

Se nosso entendimento estiver errado, requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade. Todavia, permanece o intuito de entregarlhes o quanto antes

Ante o exposto, a impugnante requer que o provimento da presente impugnação para reforma do edital.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de material de expediente.

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, Decreto Municipal nº 067/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 8.538/15 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

É sabido que o Município, pautado pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, sob pena de violação constitucional caso desclassifique a proposta que atenda aos dispositivos do edital, bem como que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Na situação trazida à baila, entende-se que não se vislumbra complexidade que justifique o alargamento do prazo, sendo os 5 (cinco) dias úteis, suficientes para entrega dos itens solicitados, considerando que se trata de quantidades razoáveis que não impedem o cumprimento por parte do contrato.

Desta forma, o edital em evidência não viola o princípio da isonomia, considerando a ausência de exigência desnecessária, tampouco limita a participação de licitantes interessados, razão pela qual é ausente também requisitos desproporcionais ao objeto solicitado.

Importante elucidar que os itens solicitados no certame fazem parte da rotina administrativa do município e são extremamente necessários para o andamento dos processos administrativos que estão tramitando e demais atividades. Assim, visto que a quantidade atual desses itens disponíveis é insuficiente para manutenção das rotinas administrativas a longo prazo, é imprescindível a entrega de forma urgente dos itens licitados, motivo este que justifica o prazo constante do edital para entrega dos itens solicitados.

Portanto, conforme manifestado neste julgamento, entende-se que a fundamentação da empresa impugnante é meramente protelatória e ausente de respaldo jurídico que ampare sua pretensão.

IV – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 016/2021 – CCL/PMB, assim como a data de abertura da sessão eletrônica no Portal de Compras do Município de Barreirinhas – MA.

Barreirinhas – MA, 21 de setembro de 2021.

Áquilas Conceição Martins
Presidente da CCL